



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 2.109, de 11 de setembro de 2025.

**Institui, no âmbito da Administração
Pública Direta e Indireta, a
obrigatoriedade da realização do Censo
Previdenciário, e dá outras providências.**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.109/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que institui a obrigatoriedade da realização do Censo Previdenciário, a cada cinco anos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

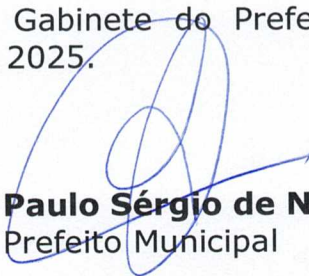
A proposição tem como finalidade assegurar a atualização e integridade das informações cadastrais e funcionais dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), contribuindo para a regularidade atuarial, a transparência da gestão previdenciária e o cumprimento das normativas estabelecidas pelo Governo Federal e pelos órgãos de controle externo.

Ressalto que o presente Projeto de Lei encontra amparo na Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como atende às recomendações constantes do Relatório de Acompanhamento TCE-ES nº 08/2025 e do Acórdão TCE-ES nº 00829/2025-7, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), que reforçam a importância da instituição de mecanismos normativos permanentes para a gestão eficiente do RPPS municipal.

Dessa forma, a iniciativa legislativa ora submetida a esta Casa Legislativa visa garantir maior segurança jurídica, responsabilidade fiscal e sustentabilidade previdenciária, assegurando o pagamento presente e futuro dos benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, bem como a seus pensionistas.

Certo de poder contar com a costumeira atenção e elevado espírito público dos nobres Vereadores para apreciação da matéria e posterior aprovação, em caráter de **URGÊNCIA**, em razão do prazo determinado pelo TCEES, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 11 de setembro de 2025.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 2.109, de 11 de setembro de 2025

Institui, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, a obrigatoriedade da realização do Censo Previdenciário, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal De João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, a obrigatoriedade de realização do Censo Previdenciário, destinado à atualização, revisão e validação das informações cadastrais, funcionais e financeiras dos servidores ativos, inativos, pensionistas e demais segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 2º. O Censo Previdenciário será realizado a cada 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do Censo Previdenciário:

I. assegurar a integridade, confiabilidade e atualidade dos dados cadastrais e funcionais dos segurados do RPPS;

II. subsidiar avaliações atuariais, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime;

III. atender às disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022 e às recomendações dos órgãos de controle externo, em especial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES);

IV. fortalecer a transparência e a segurança jurídica da gestão previdenciária municipal;

V. prevenir e coibir a ocorrência de irregularidades no pagamento de benefícios previdenciários.



CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração (Semad), em conjunto com a Secretaria Municipal de Controle e Transparência (Semcont), a coordenação e supervisão da execução do Censo Previdenciário, competindo-lhes:

- I.** planejar, organizar e divulgar as etapas do Censo Previdenciário;
- II.** definir fluxos, prazos, formatos e meios para coleta das informações;
- III.** assegurar a compatibilização dos dados obtidos com os sistemas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (Ipsjon);
- IV.** garantir a ampla publicidade e o acesso às informações de interesse público.

Art. 5º. Compete ao Ipsjon:

- I.** realizar a atualização cadastral em seus sistemas internos;
- II.** prestar apoio técnico e atuarial ao processo;
- III.** encaminhar relatórios de acompanhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º. É dever dos servidores ativos, aposentados e pensionistas comparecerem ao Censo Previdenciário e apresentar a documentação exigida, sob pena de suspensão preventiva do pagamento até a devida regularização.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E CONTROLE

Art. 7º. O Ipsjon, com apoio da Semcont, deverá elaborar relatório consolidado, ao final de cada ciclo censitário, encaminhando-o:

- I.** ao Chefe do Poder Executivo;
- II.** à Câmara Municipal;
- III.** ao TCEES, quando solicitado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

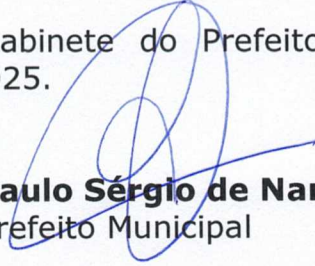
Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto:

- I.** o cronograma de execução;
- II.** os documentos exigidos;
- III.** as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joao Neiva, em 11 de setembro de 2025.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 2.109/2025

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 11 de setembro de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal